



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10204/11

.Fl. 1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. Licitação – Concorrência, seguida de contrato. Pela regularidade da licitação e do correspondente contrato. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 01600/2012

1. RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à Licitação nº 002/2011, na modalidade Concorrência, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, tendo como responsável o Secretário Municipal de Obras, Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz, objetivando a execução das obras e serviços de urbanização na comunidade Jardim Europa, no Município de Campina Grande, no valor de R\$ 5.368.774,94, e

A Auditoria, em manifestação inicial às fls. 493/495, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e pela necessidade de encaminhamento do contrato para análise pelo Tribunal.

Regularmente citado às fls. 496, o interessado nada apresentou.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público Especial, que através do parecer nº 01556/11, da lavra do então Procurador André Carlo Torres Pontes, pugnou pelo julgamento regular da licitação e assinatura de prazo para que a autoridade responsável encaminhe o contrato eventualmente firmado.

Na sessão do dia 29/11/2011, a 2ª Câmara, através da Resolução RC2 TC 00209/11, assinou o prazo de 30 dias para que a autoridade acima mencionada encaminhasse os termos do contrato firmados ou documentos que o substituam, nos termos da Lei 8.666/93, após publicação de seus extratos na imprensa oficial, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE-PB

Às fls. 512/524, a Presidente da Comissão Especial de Licitação veio aos autos juntando o contrato nº 1040/2011 e seu extrato devidamente publicado.

O processo foi encaminhado à DILIC, que se posicionou pela regularidade do contrato, que seguiu as normas impostas pela Lei 8.666/93, apesar da intempestividade do envio.

O processo não foi encaminhado ao Ministério Público Especial para parecer.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10204/11

.FI. 2/2

2. VOTO DO RELATOR

O Relator, diante da regularidade da licitação nº 002/2011 e do contrato nº 1040/2011, VOTA no sentido que a 2ª Câmara:

1. Considere cumprida a Resolução RC2 TC 00209/11;
2. Julgue regular a licitação nº 002/2011 na modalidade Concorrência, seguida do Contrato 1040/2011, dela originado, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, tendo como responsável o Secretário Municipal de Obras, Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz, objetivando a execução das obras e serviços de urbanização na comunidade Jardim Europa, no Município de Campina Grande, no valor de R\$ 5.368.774,94, e
3. Determine o arquivamento do processo.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10204/11, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, sendo convocado o Conselheiro Umberto Silveira Porte, em:

- I. CONSIDERAR cumprida a Resolução RC2 TC 00209/11;
- II. JULGAR regular a licitação nº 002/2011 na modalidade Concorrência, seguida do Contrato 1040/2011, dela originado, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, tendo como responsável o Secretário Municipal de Obras, Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz, objetivando a execução das obras e serviços de urbanização na comunidade Jardim Europa, no Município de Campina Grande, no valor de R\$ 5.368.774,94;
- III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, em 02 de outubro de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB